

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Praca Dom Luiz de Brito - 10 - Centro - Joaquim Nabuco/PE - CEP: 55535-000 Fone/Fax: (81): 3682-1144 / (81): 36821156 - CNPJ: 010.192.441/0001-96



## LEI MUNICIPAL Nº 1.185/2024

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Ordinária do Estado de Pernambuco nº 18.138/2023 e Lei Orgânica do Município , são fixados nos seguintes valores:
- I R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de
- II R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.
- Art. 2°. O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.
- Art. 3°. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:
- I Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37,
- II Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo
- III Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º do artigo 29-A, da Constituição
- Art. 4°. Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) sobre o subsídio efetivamente pago, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.
- Art. 5º. Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual.
- Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO



Praça Dom Luiz de Brito – 10 – Centro - Joaquim Nabuco/PE – CEP: 55535-000 Fone/Fax: (81): 3682-1144 / (81): 36821156 - CNPJ: 010.192.441/0001-96

## SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.185/2024, de 27 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2024.

Gilvan Silva Barreto

Prefeito